



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)**

Lei Municipal nº 406  
De 19 de Setembro de 1996

“Aprova contrato celebrando entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o contrato de repasse nº 400/MPO/CEF/96, processo nº EN123.1.4.0013/96, celebrado, entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a Caixa Econômica Federal de patrocínio, objetivando a execução de Ações Relativas ao programa Infra Estrutura Urbana, nos termos do contrato, em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves 19 de setembro de 1996.

Francisco de Assis pinto  
-Prefeito Municipal-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CONTRATO DE REPASSE Nº 400 / MPO / CEF / 96

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES – MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INFRA ESTRUTURA URBANA.

Processo nº: EN123.1.4.0013/96.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o contrato de repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, no decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa da STN/MF nº 02 , de 19 de abril de 1993, bem como na Portaria 34, de 09/05/96, e no acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Planejamento e Orçamento – MPO e a Caixa Econômica Federal, em 10 de maio de 1996, e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – CONTRATANTE – A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto – Lei nº 759 de 12/08/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 09/05/94, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 Lote ¾, Brasília-df, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.3600305/0001-04, na qualidade de agente operador, nos termos da portaria supracitada, e nos termos do acordo de Cooperação firmado em 10/05/96 com o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, neste ato representada por EDUARDO CONSTANTINO DE LIM, brasileiro, casado, RG nº M-5623615/ssp/mg, CPF nº 149.181.026-20 residente e domiciliado em Juiz de Fora, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, inscrito no CGC-MF sob o nº 18.557.546/0001-03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PINTO, portador do RG M-1.133.527/SSP/MG e CPF nº 136.376.656-20 residente e domiciliado em Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse datado de 01 / JANEIRO / 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Programa INFRA ESTRUTURA URBANA de ações objetivando a MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO, INFRA ESTRUTURA DE AREAS DEGRADADAS, IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2 – O detalhamento de objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste contrato de

Repasse constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima numerado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transição.

2.1 – O plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo dentre as partes, respeitando o disposto na legislação pertinente a matéria, mediante:

- a) Registro por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos montantes de cada programam de trabalho identificado no item 6.1, destinado para as despesas de investimento, transferidos pela CVONTRATANTE ao CONTRATADO; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes referentes à vigência, valor total do contrato de repasse, no que se refere a contrapartida e outros exigidos pelas normas que regem a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mutua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 – CONTRATANTE

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle, a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- b) Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do programa de desembolso aprovado, observando o disposto no subitem 4.1 deste Contrato de repasse, e a disponibilidade financeira do Ministério do Planejamento e Orçamento Gestor do Programa;
- c) Avaliar a execução do Contrato de Repasse, objetivando a decisão de aprovar o ajuste das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, por solicitação do CONTRATADO; e
- d) Enviar ao MPO para prévia autorização todo e qualquer ajuste que necessitar de termo aditivo para sua consolidação.

#### 3.2 – DO CONTRATADO

- a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à execução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisições de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) Apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira deste contrato de repasse, compatíveis com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada, de acordo com a execução físico-financeira, proporcional a cada parcela liberada, assim como relatórios técnicos sobre o andamento das obras e sua conclusão, mensalmente;
- e) Prestar contas dos recursos transferidos pela União junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;

- f) Proporcionar, no local, os meios e as condições necessários que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem assim os órgãos de controle externo;
- g) Requerer à CONTRATANTE, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do contrato, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo anterior previsto no Plano de Trabalho;
- h) Comprovar a existência, em seu Orçamento de projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da União;
- i) Compatibilizar o objeto deste contrato de repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal;
- j) Tomar outras providências necessárias á boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- k) Restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, item 7,5, o saldo dos recursos financeiros não aplicados no objeto deste instrumento; e
- l) Consignar no plano plurianual, ou em previa Lei que autorize, no caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que, anualmente, constarão do orçamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do plano de trabalho, o valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos mil reais).

4.1 – os recursos serão transferidos para o CONTRATADO, em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho aprovado;

4.1.1 – A liberação da primeira parcela fica condicionada à aprovação do projeto pela CONTRATANTE e apresentação do licenciamento ambiental, quando for o caso;

4.1.2 – A transferência das demais parcelas estará condicionada à apresentação de relatório de execução físico / financeiro de parcela anteriormente recebida;

4.2 – A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 141.428,57 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

4.3 – Os recursos transferidos pela União, bem como o resultado das aplicações da forma do item 7.4 deste Instrumento e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos fica condicionada à análise e aprovação do Projeto, no que diz respeito à viabilidade das proposta, adequabilidade dos projetos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, bem como a constatação de que esteja de acordo com os dados constantes do plano de trabalho aprovado e observados os objetivos e pré-requisitos estabelecidos para o Programa.

5.1 – O projeto básico a que alude o CAPUT desta cláusula, deverá, para liberação dos recursos, ser apresentado à CONTRATANTE em até 60 dias após a assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução deste Contrato de repasse correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Participes para o exercício de 1996.

6.1 – As despesas da CONTRATANTE correrão a conta de recursos alocados no orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, na(s) fonte(s) de recursos, 0199 com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal nos Programas a seguir:

- a) Programa de trabalho 7.040.0183.1714.7828 R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), natureza da Despesa 4.5 4042, nota de empenho 96 NE , emitida em 25/06/1996;
- b) Programa de trabalho R\$ ( ), Natureza da Despesa 4.5 42, Nota de Empenho 96NE emitida em / / 1996;

6.2 – A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrão a conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

7 – A execução das despesas com recursos da União deverá ser feita com a estrita observância às normas legais aplicáveis na esfera do Governo Federal, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus pelo não cumprimento dessas normas.

7.1 – A promoção e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso:

7.1.1 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior a vigência do Contrato de Repasses.

7.1.2 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesse instrumento.

7.2 – As licitações e contratos necessários à boa execução das despesas do Plano de Trabalho deverão ocorrer conforme as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria.

7.3 – Aos recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, P.V. nº 0151-1 especificamente em conta vinculada a este Contrato de Repasse, de nº 0151.006.00000013-3.

7.4 – Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

7.4.1 – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão obrigatoriamente computados a crédito do contrato de repasse, aplicados , exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

7.5 – Eventuais saldos verificados na extinção do Contrato de repasse, após conciliação bancária da conta citada no item 7.3, deverão ser restituídos à ÚNIAO FEDERAL, devendo ser depositados na C/C 55.570.055-0 (tipo C), AGENCIA 0452-9, Centro Brasília, do Banco do Brasil S/A, até 5 (cinco) dias úteis após término da vigência deste instrumento.

7.5.1 – O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item implicará em acréscimo de juros legais e atualização monetária dos saldos, desde a data de liberação dos recursos até a data do efetivo depósito.

7.6 – Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior; devidamente comprovadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Contrato de Repasse e a especificação de despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 – Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONTRATADO, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto nos art. 54, parágrafo 2º, do Decreto nº 93.872/86.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A prestação de contas do total dos recursos de que trata item 4, da cláusula quarta, deverá ser apresentada à ser apresentada à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, e que constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Cópia do termo de contrato de repasse;
- c) Relatório de execução físico-financeira compreendendo as obras e serviços previstos ;
- d) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciados o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Contrato de repasse, quando for o caso;
- g) Conciliação do saldo bancário;
- h) Cópia do extrato da conta bancária específica vinculada ao contrato de repasse;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra , pela Engenharia;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada no item 7.5, da CLÁUSULA SÉTIMA;
- k) Cópia do Despacho Ajudicatário das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- l) Fotografias das obras concluídas;
- m) Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que documentos se encontram arquivados, em boa ordem, a disposição da CONTRATANTE; e
- n) Relatório conclusivo com avaliação final execução físico-financeira do programa firmado pelo titular do CONTRATADO, que deverá contemplar todas as metas previstas no plano de Trabalho justificando a inexecução ou a execução parcial, quando for o caso.

11.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO devidamente identificados com o número do contrato de repasse, e mantido em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, da CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

11.1.1 – A CONTRATANTE – poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

11.1.2 – Quando a contribuição do CONTRATADO consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidencia a despesa a conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados a prestação de contas:

- a) Balancete financeiro cumulativo;
- b) Relação dos pagamentos efetuados.

11.2 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o CAPUT desta cláusula, o executor será notificado para que, num prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.2.1 – Decreto o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará, de imediato, ao órgão integrante do controle interno a que esteja jurisdicionado e providenciará junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIAMSEGUNDA – DA AUDITORIA

12 – As serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA AÇÃO

13 – É obrigatória a identificação de obra com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE.

13.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de repasse, será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONTRATANTE, bem como do Ministério do Planejamento e Orçamento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14 – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de NOVEMBRO de 1996, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 – Fica estipulada a prerrogativa da União, por intermédio da CONTRATANTE e do ministério do Planejamento e Orçamento, de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Contrato de Repasse, por meio dos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 – A CONTRATANTE providenciará, as suas expensas, publicação, no Diário oficial da União, do extrato do presente Contrato de Repasse, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 33, inciso II e parágrafo 2º, do decreto nº 93.872/86.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17 – O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Lei 8.666/93, IN / STN /MF n. 02/93 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, principalmente a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desconto com o Plano de Trabalho
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no artigo 16 da IN/STN/MF nº 02/93;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução técnica e físico-financeiro aprovados pelo órgão com delegação para tal, e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Projeto básico incompatível com o Plano de Trabalho; e
- e) Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, porventura ocorrida durante as fases de enquadramento, aprovação e execução do empreendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

18 – Esse contrato de repasse poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do termo aditivo dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

19 – As documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser acompanhados no original ou em copia autenticada.



19.1 – As comunicações de fato ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão considerados como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 – as correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA DOM LARA, 12, CEL. XAVIER CHAVES, MG.

19.3 – As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS: JUIZ DE FORA.

19.4 – As alterações de endereços, telex, fax, ou telefone de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas às outras partes, por escrito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firma-se esta Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, e assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

JUIZ DE FORA,- \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 1996.

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE  
Nome: Eduardo Constantino de lima  
CPF: 149.181.026-20

\_\_\_\_\_  
PELO CONTRATADO  
Nome: Francisco de Assis Pinto  
CPF: 136.376.656-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

